

COMUNICADO DO TRIBUNAL MILITAR REVOLUCIONÁRIO

Nos termos da Lei n.º 3/79, de 29 de Março, o Tribunal Militar Revolucionário reuniu-se nos dias 9, 10, 11 e 12 de Fevereiro de 1981 na cidade de Quelimane, a fim de julgar réus acusados em processo-crime contra a Segurança do Povo e do Estado Popular na província da Zambézia.

No decurso dos seus trabalhos, o Tribunal Militar Revolucionário procedeu ao julgamento dos seguintes elementos:

— **ANTÓNIO ALEIXO ARAÚJO**, casado, filho de António Araújo e de Ezefa Abunzany, natural de Quelimane, de 48 anos de idade, electricista, de nacionalidade moçambicana;

— **VASCO PINTO JOSÉ DA SILVA**, filho de Pinto da Silva e de Florência Assula, casado, de 33 anos de idade, ex-trabalhador dos Serviços Meteorológicos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana;

— **MYRIASSE NEPISSON MPASSO**, filho de Nedisson Mpasso e de Americ Nandulo, casado, de 35 anos de idade, alfaiate, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana;

— **ARMANDO JOSÉ MARTINHO**, de 31 anos, casado, agricultor, filho de José Martinho de Oliveira Carlos e de Bastima Lopes, natural de Marganja da Costa, de nacionalidade moçambicana;

— **INÁCIO ARMANDO COZOMBE**, de 29 anos de idade, casado, alfaiate, filho de Cozombe e de Joaquina Sona, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana;

— **JOÃO TENESSE SANDE**, de 28 anos de idade, casado, filho de Tenesse Sande e de Joaquina, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana;

— **ANTÓNIO FÁBRICA**, de 31 anos de idade, casado, pedreiro, filho de Fábrica e de Rufina, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana;

— **SALEVA MATEQUENHA**, casado, de 45 anos de idade, filho de Matequenha Tebulo e de Munaviane Carenga, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana;

— **PAULO RAZÃO**, de 39 anos de idade, casado, filho de Razão Impuine e de Maria Nicolozuelaca, natural de Namavoi, de nacionalidade moçambicana;

— **JOSÉ CEBOLA NICORHA**, casado, filho de Cebola Nicorha e de Murima Wuinha, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana;

— **ERNESTO CHIBANGULO**, de 22 anos de idade, solteiro, filho de Chibangulo Cacoma e de Mahalawipha Cotibue, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana;

— **DANIEL MUNHEIA**, filho de Munheia e de Marruassane, casado, de 40 anos de idade, natural de Lioma, de nacionalidade moçambicana;

— **NARUBUACHA CHOCOTORA**, filho de Chocotora e de Assaima Matito, tractorista, de 22 anos de idade, natural de Guruè, de nacionalidade moçambicana;

— **GERÓNIMO INTXOTXO**, filho de Intxotxo e de Quexanane, casado, de 24 anos de idade, natural de Lioma, de nacionalidade moçambicana;

— **ABREU MACOSSA**, filho de Macossa e de Helena Mecoçamba, casado, de 31 anos de idade, alfaiate, natural de Guruè, de nacionalidade moçambicana;

— **ANGELO BARASSO**, filho de Barasso e de Alfei, casado, de 34 anos de idade, camponês, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana;

— **FRANCISCO MARIANO**, filho de Mariano e de Hororefa, casado, alfaiate, de 31 anos de idade, natural de Guruè, de nacionalidade moçambicana;

— **MÁRIO SÉVEN NAMACULA**, filho de Séven Namacula e de Maúa, de 22 anos de idade, solteiro, camponês, natural de Guruè, de nacionalidade moçambicana;

— **ALBERTO AUGUSTO**, de 27 anos de idade, mecânico, casado, filho de Augusto e de Mucuindira, natural do Ile, de nacionalidade moçambicana;

— **FÉLIX PINTO MAJAWA**, de 20 anos de idade, casado, filho de Félix Majawa, e de Florência Soares, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana;

— **ALFREDO LABUQUENE SOZORO**, de 28 anos de idade, casado, camponês, filho de Labuquene Sozoro e de Adorisse Wiriamu, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana;

— **PEDRO BUERO CARPARA**, de 26 anos de idade, casado, carpinteiro, filho de Buero Carpara e de Mangana, natural de Dese, de nacionalidade moçambicana;

— **AREQUE DIVARASSONE GEMUSSE**, de 22 anos de idade, casado, filho de Divarassone Gemusse e de Adgivena, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana;

— **CELESTINA JEREMIAS MUTOVOLA**, de 39 anos de idade, solteira, camponesa, filha de Jeremias Mutovola e de Aricina Lipara, natural de Lioma, de nacionalidade moçambicana;

— **VIEGAS JUAIO MUNHOCORO**, de 35 anos de idade, casado, ex-trabalhador da EMOCHA, filho de Juao Munhocoro e de Teresa Sapala, natural de Guruè, de nacionalidade moçambicana;

— **AGOSTINHO CHIBALO**, de 40 anos de idade, casado, filho de Chibalo e de Chalawache, natural de Namarrói, de nacionalidade moçambicana;

— **FRANCISCO BIRE**, de 27 anos de idade, casado, camponês, filho de Bire Canjesa e de Atabia Namura, de nacionalidade Malawiana;

— **HARE AMBRÓSIO MAQUINEIRO**, de 33 anos de idade, casado, comerciante, filho de Ambrósio Maquineiro e de Sawanga, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana;

— **MANUEL DOS SANTOS PERÉCUA**, de 31 anos de idade, casado, fogueiro, filho de Santos Walava Perécua e de Ajamina Mpuima, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana;

— **JEMISSONE JONASSE**, de 26 anos de idade, solteiro, empregado de escritório, filho de Jonasse e de Berta Jaide, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana;

— **JOÃO BLAITONE MACULUVE**, de 22 anos de idade, estudante, solteiro, filho de Blaitone Maculuve e de Agesse Malei, natural de Milange, de nacionalidade moçambicana;

— **HONÓRIO ERASSONE**, casado, de 27 anos de idade, alfaiate, filho de Erassone e de Joaquina, natural de Namarrói, de nacionalidade moçambicana.

Terminada a audiência de julgamento e em face das provas produzidas, decidiu o Tribunal Militar Revolucionário incriminar:

ANTÓNIO ALEIXO ARAÚJO:

Ingressou voluntária e conscientemente nas fileiras do inimigo, deslocando-se ao Malawi, onde contactou com os cabecilhas da organização contra-revolucionária auto-intitulada «África Livre», de entre os quais um tal SUMANE (que presentemente se encontra detido a aguardar julgamento), elemento altamente ambicioso que já nos princípios da luta armada de libertação nacional, traiu a causa da unidade nacional pela independência de Moçambique, criando uma organização tribalista e regionalista denominada RUMBÉZIA, actualmente integrada na «África Livre».

Do referido SUMANE, o réu ANTÓNIO ALEIXO ARAÚJO recebeu a incumbência de dirigir o recrutamento de novos elementos para a organização inimiga «África Livre».

O réu recrutou diversos elementos e procedeu à organização de grupos armados contra-revolucionários em território moçambicano.

Organizou bases onde eram pla-

neadas acções contra as populações, nomeadamente assaltos a Lojas do Povo, rapto e assassinato de camponeses organizados em aldeias comunais e destruição de machambas colectivas.

Como dirigente da organização inimiga na zona de Milange o réu angariou fundos que entregou aos seus cabecilhas no Malawi, para onde se dirigia frequentes vezes atravessando a fronteira clandestinamente.

Na prática destas acções contra-revolucionárias o réu agiu sob a promessa de, após a derrota do governo popular, levar uma vida faustosa, possuindo carros luxuosos, máquinas e propriedades agrícolas.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu ANTÓNIO ALEIXO ARAÚJO como autor dos seguintes crimes: rebelião armada e terrorismo, na qualidade de dirigente de organização clandestina contra-revolucionária, condenando-o à pena de morte por fuzilamento.

VASCO PINTO JOSÉ DA SILVA:

Aliciado pelo seu tio ALEIXO ARAÚJO, o réu aderiu à contra-revolução. Deslocou-se por várias vezes ao Malawi onde contactou com a direcção da organização inimiga «África Livre». Tendo granjeado a profunda confiança daqueles dirigentes, o réu assumiu o comando das bases dos grupos armados da organização, passando a ser conhecido por **Capitão Waquiri**.

O grupo dirigido pelo réu, lançou pânico e terror entre as populações da zona de Milange, para impedir a participação nas reuniões dos Grupos Dinamizadores e a sua organização em aldeias comunais e machambas colectivas.

O réu e o seu grupo raptaram elementos da população, utilizando armas de fogo, catanas e machados. O réu foi capturado durante o ataque em que as Forças Armadas — FPLM, alertadas pela vigilância popular, assaltaram e destruíram as bases inimigas.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu VASCO PINTO JOSÉ DA SILVA (**Capitão Waquiri**) como autor dos crimes de: utilização de organização clandestina, na qualidade de dirigente; rebelião armada e terrorismo, condenando-o à pena de morte por fuzilamento.

MYRIASSE NEDISSON MPASSO:

Aliciado pelo inimigo o réu in-

gressou voluntária e conscientemente nas fileiras da organização contra-revolucionária «África Livre», onde recebeu treino militar.

Actuando na zona de Milange, o Réu dirigiu um grupo de bandidos armados que efectuaram diversos ataques, espalhando o pânico e o terror entre populações indefesas.

Para além do assassinato de vários camponeses, o Réu e o seu grupo mataram um polícia e um soldado das FPLM, roubando-lhes as armas.

O Réu e o seu grupo de bandidos atacaram e saquearam a Administração da Localidade Mongwe, transportando para o Malawi o produto do roubo para entregar, aos seus cabecilhas.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o Réu MYRIASSE MPASSO como autor dos seguintes crimes previstos e punidos pela Lei n.º 2/79: na qualidade de dirigente, crime de utilização de organização clandestina contra-revolucionária, rebelião armada e terrorismo, condenando-o à pena de morte por fuzilamento.

ARMANDO JOSÉ MARTINHO:

Aliciado pelo inimigo, o Réu aderiu voluntária e conscientemente ao auto-intitulado Movimento da África Livre.

Nessa qualidade, deslocou-se por várias vezes ao Malawi onde contactou com os cabecilhas do grupo.

O Réu recrutou diversos elementos para reforço das fileiras do inimigo e recolheu fundos.

Por virtude do trabalho desenvolvido em apoio aos bandos contra-revolucionários, foi atribuído ao Réu o posto de responsável-adjunto pela organização dos abastecimentos às bases dos bandos contra-revolucionários; o Réu possuía um tractor que utilizava no transporte de alimentos para estas bases. O Réu agia motivado pela promessa de vir a receber muito dinheiro, uma casa luxuosa, carros e máquinas agrícolas para a sua machamba.

O Réu infiltrou nas estruturas da OMM uma mulher de nome CELESTINA JEREMIAS, a quem atribuíra a tarefa de recrutar mulheres para o trabalho de angariação e confecção de alimentação para as bases.

Cumprindo as orientações dos seus cabecilhas, o Réu combatia a criação de aldeias comunais, cooperativas e machambas colectivas.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o Réu ARMANDO JOSÉ MARTINHO como autor dos crimes de utilização de organização clan-

destina, na qualidade de dirigente, e organizador de rebelião, crimes previstos e punidos pela Lei n.º 2/79, de 1 de Março, pelo que condenou o Réu na pena de morte por fuzilamento.

INÁCIO ARMANDO COZOMBE, JOÃO TENESSE SANDE E ANTÓNIO FÁBRICA :

Os Réus pertenceram ao aparelho de repressão colonial-fascista, nomeadamente aos Grupos Especiais GE (s).

Atendendo ao seu passado de membros de uma organização repressiva, os Réus foram recrutados para as fileiras do inimigo e ingressaram numa base de bandos contra-revolucionários, onde receberam novo treino.

Tendo recebido a tarefa de recrutar elementos para a organização, os Réus deslocavam-se pela zona de Mopeia em missão de aliciamento e recrutamento, em que visavam fundamentalmente os ex-régulos.

Detectados pela vigilância popular, os Réus foram detidos em flagrante delito.

Perante estes factos, o Tribunal considerou os Réus INÁCIO COZOMBE, JOÃO TENESSE SANDE e ANTÓNIO FÁBRICA como autores dos crimes de adesão e colaboração em organização clandestina e aliciamento à prática de crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular, crimes previstos e punidos pela Lei n.º 2/79, de 1 de Março, pelo que condenou os Réus na pena de 10 anos de prisão.

SALEVA MATEQUENHA, PAULO RAZÃO, JOSÉ CEBOLA E ERNESTO CHIBANCULO:

Tendo aderido ao inimigo, os Réus receberam treino militar.

Posteriormente, os Réus foram integrados em grupos de bandidos, que procederam a diversos assaltos à mão armada a Lojas do Povo no distrito de Milange, sendo o produto dos roubos entregues aos cabecilhas da organização inimiga.

Os Réus e os seus grupos desenvolveram intensa campanha de intimidação e terror junto das populações, ameaçando-as com armas de fogo, catanas e machados.

Na ocasião da sua captura, os Réus foram encontrados ainda na posse de alguns produtos dos seus assaltos.

Perante estes factos, o Tribunal considerou os Réus SALEVA MATE-

QUENHA, PAULO RAZÃO, JOSÉ CEBOLA e ERNESTO CHIBANCULO como autores dos crimes de terrorismo e de pertença e colaboração com organização clandestina, crimes previstos e punidos pela Lei n.º 2/79.

Considerando a agravante de, com a sua conduta, os Réus terem criado um ambiente de grande insegurança e carência de bens de primeira necessidade que afectaram as populações, o Tribunal condenou os Réus na pena de 14 anos de prisão.

DANIEL MUNHEIA, NARUBUACHA CHOCOTORA E JERÓNIMO INTXOTXO:

Aliciados pelo inimigo, os Réus aderiram voluntária e conscientemente à contra-revolução.

Uma vez recrutados, os Réus foram conduzidos para uma base inimiga, onde se estabeleceram construindo casas e casernas para albergar os bandidos.

O Réu DANIEL MUNHEIA chegou a receber treino militar com vista à sua acção futura.

Os Réus NARUBUACHA e INTXOTXO, não obstante serem milícias populares, não tiveram qualquer hesitação em se integrarem nas fileiras dos bandidos, traíndo a confiança que as populações neles depositavam.

Perante estes factos, o Tribunal considerou os Réus DANIEL MUNHEIA, NARUBUACHA CHOCOTORA e JERÓNIMO INTXOTXO como autores do crime de pertença e colaboração com organização clandestina, crime previsto e punido pela Lei n.º 2/79, condenando-os na pena de 10 anos de prisão.

ABREU MACOSSA, ANGELO BARASSO, FRANCISCO MARIANO, MÁRIO SÉVEN NAMACULA e ALBERTO AUGUSTO:

Os Réus foram recrutados para a organização contra-revolucionária autointitulada África Livre.

No seu trabalho de apoio às actividades do inimigo, os Réus forneceram alimentação aos grupos de bandidos e tentaram recrutar novos elementos para as suas fileiras.

Mais ainda os Réus chegaram a permanecer numa base inimiga, não tendo todavia recebido qualquer treino militar.

Perante estes factos, o Tribunal considerou os Réus ABREU MACOSSA, ANGELO BARASSO, FRANCISCO

MARIANO, MÁRIO SÉVEN NAMACULA e ALBERTO AUGUSTO como autores do crime de pertença e colaboração com organização clandestina, condenando-os na pena de 8 anos de prisão.

FÉLIX PINTO MAJAWA, ALFREDO LABUQUENE SOZORO, PEDRO BUERO CARPARA E AREQUE DIVARASSONE GEMUSSE:

Os Réus aderiram livre e conscientemente às fileiras do auto-denominado Movimento África Livre.

Uma vez recrutados, os Réus fixaram-se numa base inimiga.

Os Réus PEDRO BUERO E AREQUE GEMUSSE receberam treino militar durante seis meses.

Os quatro Réus foram capturados pelas Forças Armadas — FPLM, após o ataque efectuado à sua base.

Perante estes factos, o Tribunal considerou os Réus FÉLIX MAJAWA, ALFREDO SOZORO, PEDRO CARPARA e AREQUE GEMUSSE, como autores do crime de pertença e colaboração em organização clandestina.

Considerando a circunstância agravante de os Réus PEDRO BUERO e AREQUE GEMUSSE terem recebido treino militar, facto que os habilitaria a realizarem acções armadas, o Tribunal condenou ambos os Réus nas penas de 10 anos de prisão, e os Réus FÉLIX PINTO MAJAWA e ALFREDO SOZORO nas penas de 8 anos de prisão.

CELESTINA JEREMIAS MUTOVOLA:

Aliciada pelo inimigo, a Ré aderiu às suas fileiras, recebendo a tarefa de colectar e preparar alimentação para os grupos contra-revolucionários do intitulado Movimento da África Livre.

Paralelamente, a Ré infiltrou-se nas estruturas da OMM, a fim de aliciar e recrutar mulheres tendo chegado a assumir a tarefa de responsável da estrutura da OMM na localidade onde actuava.

A Ré possuía ainda a tarefa de organizar fundos para a organização contra-revolucionária.

Perante estes factos, o Tribunal considerou a Ré CELESTINA JEREMIAS MUTOVOLA autora do crime de pertença e colaboração com organização clandestina, condenando-a na pena de 8 anos de prisão.

VIEGAS JUAIO MUNHOCORO:

O Réu era trabalhador da EMOCHÁ e abandonou a empresa emigrando clandestinamente para o Malawi, onde uma vez contactado pelo inimigo, aderiu à organização clandestina autodenominada «África Livre».

Sob a promessa de vir a receber 10 000,00 MT, o Réu procedeu ao recrutamento de várias pessoas para aquela organização, acabando por ser detectado e neutralizado pela vigilância popular.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o Réu VIEGAS MUNHOCORO, autor dos crimes de agitação e de pertença e colaboração com organização clandestina, condenando-o na pena de 12 anos de prisão.

AGOSTINHO CHIBALO:

O Réu aderiu à contra-revolução em 1977, tendo recebido a missão de recrutar elementos para o movimento auto-intitulado «África Livre».

No cumprimento da sua missão, o Réu recrutou algumas pessoas, tendo, em compensação, recebido 2 000,00 MT como gratificação e a promessa de vir a receber ainda mais dinheiro caso continuasse a trabalhar bem.

Por várias vezes, o Réu deslocou-se ao Malawi para contactar com os cabecilhas do seu bando de contra-revolucionários. Nestas suas deslocações, o Réu levava cartas para a chamada «Voz da África Livre» e trazia orientações para o seu trabalho.

Por estes factos, o Tribunal considerou o Réu AGOSTINHO CHIBALO autor dos crimes de pertença e colaboração com organização clandestina e o crime de aliciamento e incitação à prática de crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular. Assim, o Tribunal condenou-o na pena de 12 anos de prisão.

FRANCISCO BIRE:

O Réu aderiu à organização contra-revolucionária «África Livre» recebendo a missão de recrutar novos elementos e de colectar fundos.

O Réu montou uma rede de recrutadores no distrito de Milange, que foi neutralizada juntamente com a sua captura.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu FRANCISCO BIRE como autor dos seguintes crimes:

utilização e pertença a organização contra-revolucionária e aliciamento e incitamento à prática de crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular, condenando-o à pena de 12 anos de prisão. Considerando a nacionalidade estrangeira do Réu, foi-lhe aplicada a pena acessória de expulsão do território da República Popular de Moçambique após o cumprimento da pena principal.

HARE AMBRÓSIO MAQUINEIRO:

O Réu infiltrou-se nas Forças Populares de Libertação de Moçambique em 1974, treinado em Mônguê na Província da Zambézia. Desertou em 1975 levando consigo armamento que manteve escondido em sua casa.

Aderiu ao inimigo entregando o referido armamento aos grupos de bandidos que praticavam crimes contra a população indefesa.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o Réu HARE AMBRÓSIO MAQUINEIRO autor, dos seguintes crimes:

- adesão e colaboração em organização clandestina;
- apoio a criminosos;
- prática de actos equiparados a terrorismo.

Nestes termos, o Réu foi condenado à pena de 14 anos de prisão.

MANUEL DOS SANTOS WALAVA PERÉCUA:

Aliciado por ALEIXO ARAÚJO, o Réu ingressou nas fileiras do movimento contra-revolucionário auto-intitulado «África Livre». O Réu tinha por missão espalhar o terror e combater a organização das populações em aldeias comunais, cooperativas e machambas colectivas.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o Réu MANUEL DOS SANTOS WALAVA PERÉCUA, autor de crime de pertença e colaboração com organização clandestina, condenando-o à pena de 12 anos de prisão.

JEMISSONE JONASSE:

O Réu aderiu livre e voluntariamente à organização clandestina autodenominada África Livre».

Como colaborador da direcção da referida organização, o Réu recebeu a tarefa de recrutar moçambicanos residentes no Malawi, onde trabalhava. Nessa qualidade, o Réu procedia à distribuição de panfletos incitando à rebelião contra o Estado da República Popular de Moçambique, con-

tra as Aldeias Comunais e Cooperativas.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o Réu autor dos crimes de pertença e colaboração com organização clandestina, o crime de aliciamento e incitação à prática de crimes contra a Segurança do Estado e o crime de rebelião condenando-o na pena de 12 anos de prisão.

JOÃO BLAYTONE MACULUVE:

O Réu aderiu livre e conscientemente às fileiras do inimigo. Por ser um membro activo do bando de contra-revolucionários, o Réu foi levado ao Malawi para ser apresentado aos cabecilhas do bando, dos quais recebeu a missão de recrutar mais membros para o grupo.

No cumprimento desta missão, o Réu recrutou entre outros o co-Réu JEMISSONE JONASSE, a quem confiou por sua vez a missão de recrutar mais membros.

Para além desta actividade de recrutador, o Réu deslocou-se várias vezes às bases, onde ia transmitir orientações dos seus chefes.

Perante estes factos, o Tribunal considerou JOÃO MACULUVE autor do crime de pertença e colaboração com organização clandestina e o crime de aliciamento e incitamento à prática de crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular, pelo que condenou-o na pena de 12 anos de prisão.

HONÓRIO ERASSONE:

Foi recrutado para a organização contra-revolucionária «África Livre» pelo FRANCISCO BIRE.

Tendo recebido a missão de recrutar mais elementos para as fileiras do inimigo, procedeu à cobrança de dinheiros, bem como organizou listas de aderentes a fim de entregar aos seus cabecilhas.

O Réu organizava reuniões clandestinas nas povoações, procurando captar as simpatias das populações para com o seu agrupamento, conseguindo enganar desta forma quarenta e uma pessoas.

Todavia, a vigilância popular acabou por o detectar e entregá-lo às autoridades.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o Réu HONÓRIO ERASSONE como autor dos crimes de pertença e colaboração com organização clandestina e aliciamento para prática de crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular, condenando-o na pena de 12 anos de prisão.